



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

CNPJ Nº. 22.938.108/0001-20.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/17

Ao:

Exmº Sr. Francisco Aderbal de Oliveira.

Presidente Câmara Municipal de Curionópolis – PA.

A Presidente da Comissão de Licitação vem através deste encaminhar a Vossa Excelencia o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/17 para ratificação e posterior publicação nos lugares públicos e oficiais.

Curionópolis – PA, 03 de janeiro de 2017

Atenciosamente,

Jeane Costa Cunha
Presidente da C.P.L./CMC.



Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

DATA: 03 DE JANEIRO DE 2017.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para LOCAÇÃO de um imóvel localizado na Avenida Brasil nº 235, bairro Planalto, Curionópolis – PA, CEP 68.523-000, destinado a instalação sede do Poder Legislativo/Câmara Municipal de Curionópolis para atender as necessidades e afins.

LOCADOR: VALTEMIR DA CAMPO.

JUSTIFICATIVA: A presente dispensa de processo licitatório corresponde ao processo administrativo voltado a contratação desejada pela Administração Pública e necessário ao atendimento do interesse legal, bem como os princípios gerais Art. 37 da CF: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entretanto acentuam-se princípios como do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, sigilo de propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3º da Lei nº 8.666/93). A par disso, um dos temas mais tormentosos do Direito Administrativo gravita em torno da **DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim dentre as regras das licitações dispensáveis regida no art 24 da lei 8.666/93 o inciso X lista a **compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precepuas da administração**, sendo o imóvel com as características unicas para o aparelhamento da Câmara Municipal e com preço normativo do mercado.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 MESES

VALOR MENSAL: 9.370,00

VALOR TOTAL: 112.440,00

Curionópolis – PA, 03 de janeiro de 2017.

Jeane Costa Cunha
Presidente CPL-CMC



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

Eu, **Francisco Aderbal de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis – PA.**, nos uso das atribuições concedidas por Lei, **RATIFICO**, A PRESENTE DISPENSA DE **PROCESSO DE LICITAÇÃO** e autorizo a imediata publicação nos lugares públicos e oficiais do município.

Curionópolis – PA. 03 de janeiro de 2017.

Francisco Aderbal de Oliveira
Presidente da CMC



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2017 DE 03/01/2017

ASSUNTO: Dispensa de licitação para locação de imóvel instalação sede **Poder Legislativo/Câmara Municipal de Curionópolis.**

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para LOCAÇÃO de um imóvel localizado na Avenida Brasil nº 235, bairro Planalto, Curionópolis – PA, CEP 68.523-000, destinado a instalação sede do Poder Legislativo/Câmara Municipal de Curionópolis para atender as necessidades e afins.

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: CÂMARA MUNICIPAL.

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 MESES

VALOR MENSAL: 9.370,00

VALOR TOTAL: 112.440,00

Curionópolis – PA, 03 de janeiro de 2017.

Jeane Costa Cunha
Presidente CPL/CMC



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

PARECER JURIDICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

Em atendimento a legislação e em especial ao Artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, procedi ao exame dos autos do Processo de dispensa de Licitação nº 001/2017, não encontrando nenhuma irregularidade, uma vez foram obedecidas todas as exigências da Lei Federal acima mencionada.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorel a homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto ao contratado.

Atenciosamente;

Curionópolis – PA., 03 de janeiro de 2017.

Bettenson Clayde Meneses Cabral
Assessor Jurídica
OAB-GO 5021



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

TÉRMO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, inciso X, conforme avaliação efetuada, composta por três (03) membros do Poder legislativo Municipal abaixo assinados, depois de estudos, avaliou que o imóvel localizado a Avenida Brasil, 235, bairro Planalto, Curionópolis – PA., está compatível com o valor de mercado o que equivale ao valor pedido de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta Reais) mensais, e conseqüentemente proprio para sede do Poder Legislativo Municipal, ressaltando as perfeitas condições de conservação.

Curionópolis 03 de janeiro de 2017.

1º **Wilson Ferreira da Silva**

2º **Raimundo Nonato Holanda da Silva**

3º **Jocenilde Oliveira da Silva**



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Dispensa de licitação para locação de imóvel instalação sede **Poder Legislativo/Câmara Municipal de Curionópolis/Valtemir** da Campo

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para LOCAÇÃO de um imóvel localizado na Avenida Brasil nº 235, bairro Planalto, Curionópolis – PA, CEP 68.523-000, destinado a instalação sede do Poder Legislativo/Câmara Municipal de Curionópolis para atender as necessidades e afins.

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: CÂMARA MUNICIPAL.

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

LOCADOR: VALTEMIR DA CAMPO

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 MESES

VALOR MENSAL: 9.370,00

VALOR TOTAL: 112.440,00

Curionópolis – PA, 03 de janeiro de 2017.

Jeane Costa Cunha
Presidente CPL/CMC



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Contrato de Locação

LOCADOR: VALTENIR DA CAMPO, brasileiro, produtor rural, inscrito no RG. nº 1462294 SSP/PA e CPF/MF nº 237.628.252-91, domiciliado a Avenida Iguazu snº, centro, Eldorado do Carajás – PA, CEP 68524-000

LOCATÁRIO: Câmara Municipal de Curionópolis - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.938.708/0001-04, Avenida Brasil, 133, bairro Planalto, Curionópolis – PA, CEP 68523-00, neste ato representado por seu Presidente Constitucional Vereador Francisco Aderbal de Oliveira registro no CPF/MF 354.680.172-53 e RG nº 2447496 PC/PA;

IMÓVEL, Prédio Comercial c/galpão em uma área de 100 x 100, situado a Avenida Brasil, 235, bairro Planalto – PA, Curionópolis – PA, CEP 68523-000;

FINALIDADE: Órgão público (Poder Legislativo) sediar a Câmara Municipal;

ATIVIDADE: Pública;

PRAZO DA LOCAÇÃO: um (01) ano;

INÍCIO: um (01) de janeiro de 2017;

TÉRMINO: trinta e um (31) de dezembro de 2017;

VENCIMENTO: até o dia trinta do mês vencendo.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 9.370,00 (nove mil e trezentos e setenta Reais)

PERIODICIDADE DO REAJUSTE: sempre no limite do que a lei permitir.

O LOCADOR supra qualificado, e o **LOCATÁRIO**, também supra qualificado, resolvem ajustar a locação do imóvel retro descrito, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

I - A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o **LOCATÁRIO** restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Ou em acordo ao locador fixar termo aditivo fixando novo prazo.

II - O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO, supra estabelecido, devendo o pagamento ser efetuado ao locador ou pessoa devidamente autorizada, O pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o débito.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

III - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO o imposto predial (IPTU), a taxa de luz, saneamento, esgoto e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene.

IV - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

VI - O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR. Observando-se que as modificações estruturais a serem feitas no edifício, correrão por conta única e exclusivamente do locador, sem nenhuma contrapartida do locatário. Detalhamento da reforma constará no anexo I.

Parágrafo único - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

VII - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

VIII - Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, ao final, assinam os qualificados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se como locatário pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ora reciprocamente estipuladas e aceitas, inclusive indenização de danos no imóvel e reparos necessários, além dos ônus judiciais respectivos.

Parágrafo único - A responsabilidade do LOCATÁRIO pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

X - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá ser citado pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

XI - O foro deste contrato, é o da Comarca de Curionópolis – PA.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 003 (três) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Curionópolis – PA, 03 de janeiro de 2017.

LOCADOR: _____
Valtenir da Campo

LOCATÁRIO: _____
Francisco Aderbal de Oliveira
Vereador Presidente CMC

Testemunha: _____

Testemunha: _____



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

TERMO ADITIVO N° 005/2017

**ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CAMARA MUNICIPAL E O
SENHOR VALTENIR DA CAMPOS PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo aditivo ao instrumento contratual, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF, sob n°. 22.938.708/0001-20, estabelecida na Avenida Maranhão n°. 145, CEP 69523-000 – Curionópolis – Pará, representada legalmente pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Francisco Aderbal de Oliveira**, brasileira, CPF n°. 354.680.172-53 e RG n° 2447496 PC/PA, denominada simplesmente **LOCATARIO** e do outro, **VALTENIR DA CAMPO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no RG. n° 1462294 SSP/PA e CPF/MF n° 237.628.252-91, domiciliado a Avenida Iguaçu snº, centro, Eldorado do Carajás – PA, CEP 68524-000, denominada simplesmente **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA:

O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o valor e o período do contrato de locação do Prédio Comercial c/galpão em uma área de 100 x 100, situado a Avenida Brasil, 133, bairro Planalto – PA, Curionópolis – PA, CEP 68523-000, cujo objetivo é sede da Câmara Municipal de Curionópolis, que ajusta o valor para R\$ 112.440,00 (cento e doze mil quatrocentos e quarenta Reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 9.370,00 (nove mil e trezentos e setenta Reais) e período prorrogado por mais 12(doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2017 e com encerramento em 31 de dezembro de 2017, conforme o disposto da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas, observando-se que as modificações estruturais a serem feitas no edifício, correrão por conta única e exclusivamente do locador, sem nenhuma contrapartida do locador. Detalhamento da reforma constará no anexo I.

Este ato tem seus efeitos retroagidos a (1º) primeiro de janeiro de 2017

E, por estarem às partes assim contratadas, firmaram o presente aditivo ao Contrato Originário, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas que conhecimento tiveram ou a tudo presenciaram.

Curionópolis 03 de janeiro de 2017.

Francisco Aderbal de Oliveira
Vereadora Presidente CMC

Valtenir da Campo
Locador

1ª testemunha

2ª Testemunha



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO Nº 001/2017 DE 03/01/2017

ASSUNTO: Aditivo ao contrato de locação de imóvel instalação sede **Poder Legislativo/Câmara Municipal de Curionópolis.**

De conformidade com o disposto no Artigo 1, do contrato de Locação entre as partes, aplica se o termo aditivo para LOCAÇÃO de um imóvel localizado na Avenida Brasil nº 235, bairro Planalto, Curionópolis – PA, CEP 68.523-000, destinado a instalação sede do Poder Legislativo/Câmara Municipal de Curionópolis para atender as necessidades e afins.

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORCAMENTARIA: CÂMARA MUNICIPAL.

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 MESES

VALOR MENSAL: 9.370,00

VALOR TOTAL: 112.440,00

Francisco Aderbal de Oliveira

Presidente da CMC